



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Câmara Municipal de Alhandra.
Pedido de parcelamento.
Deferimento.

ACÓRDÃO APL – TC - 00929 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, nos quais o Sr. Manoel Fernandes da Silva Júnior então Vereador da Câmara Municipal de Alhandra, requer parcelamento do débito decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 158/2010, referente ao excesso no percebimento de remuneração no valor de R\$ 5.400,00, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa pessoal por descumprimento daquela decisão, e

CONSIDERANDO que o requerente solicitou o parcelamento da multa em 08 (oito) parcelas fixas em razão da dificuldade financeira do mesmo em quitar em parcela única a multa exigida;

CONSIDERANDO os termos do pronunciamento do Ministério Público Especial, do Voto formulado oralmente pelo Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **CONCEDER** o **PARCELAMENTO**, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe junto ao TCE.
Publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Min. João Agripino, em 22 de setembro de 2.010.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Chefe junto ao TCE/PB